

uma parcela desse aumento, proporcional ao capital realizado pelo respectivo accionista, na data da deliberação do aumento ou uma parcela inferior a essa, que o(s) accionista(s) em causa tenha(m) declarado querer subscrever.

4. Os accionistas deverão ser avisados por telemensagem (*facsimile*), telex ou carta registada, do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição, não podendo o respectivo prazo ser inferior a 30 dias.

ARTIGO 7.º

Realização das entradas

1. A realização das entradas em dinheiro será efectuada nos prazos que forem estabelecidos, mas o accionista só entra em mora depois de interpelado pela Sociedade, nos termos legais, para efectuar o pagamento no prazo máximo de tolerância, de 30 dias.

2. Não sendo o capital realizado no prazo indicado no número anterior, as acções em relação às quais se verifique a mora considerar-se-ão perdidas a favor da Sociedade, podendo a mesma delas dispor livremente, respeitado porém o direito de preferência do(s) outro(s) accionista(s), a exercer nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º anterior.

3. As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas aos interessados, pela forma legalmente estabelecida.

ARTIGO 8.º

Alienação de acções e direitos de preferência

1. Nenhum accionista poderá vender as suas acções a outro(s) accionista(s) ou terceiros, sejam elas nominativas ou ao portador, sem o consentimento prévio dos outros accionistas, por modo a proporcionar aos mesmos o eventual exercício do seu direito de preferência mencionado no n.º 2 e seguintes.

2. Qualquer accionista que pretende transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em carta a ele dirigida (a Comunicação de Venda), as características da transacção, nomeadamente, a identidade do respectivo comprador, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender) e o respectivo preço por acção e demais condições de venda.

3. No prazo de 5 dias a contar da recepção de uma Comunicação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma ao(s) outro(s) accionista(s). Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, nos mesmos termos e condições especificados na Comunicação de Venda, desde que:

- o exercício de tal direito de preferência seja dependente do facto de tal(ais) outro(s) accionista(s) adquirir(em) a totalidade das Acções a Vender;
- caso mais de que um accionista queira exercer tal direito e mesmo que tais accionistas conjuntamente pretendam adquirir um número de acções superior ao número de acções a vender, estas serão rateadas entre tais accionistas na proporção das acções que possuírem;
- o respectivo preço seja liquidado em dinheiro.

4. Dentro do prazo de 8 dias após a recepção da cópia da Comunicação de Venda, os accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar tal facto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

5. No fim do prazo de 8 dias referido no n.º 4 supra, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o direito de preferência, do número de acções que cada um pretende adquirir e do calendário para efectivação da venda, que não será inferior a 13 dias ou superior a 30 dias após a data de entrega da Comunicação de Venda. Dentro do calendário determinado pelo Presidentado Conselho de Administração, o vendedor deverá entregar, a este, todos os títulos e impressos oficiais necessários, contra o pagamento do respectivo preço ficando o Presidente do Conselho de Administração responsável pela entrega de tais títulos e impressos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

6. Caso o(s) outro(s) accionista(s) não pretenda(m) exercer a preferência com relação à totalidade das acções a vender, o vendedor terá direito de vender a totalidade e não apenas parte das acções a vender, ao respectivo comprador indicado na Comunicação de Venda, nos precisos termos e condições indicados em tal Comunicado, desde que tal venda seja efectuado dentro do prazo máximo de 60 dias a contar do fim do prazo de 8 dias mencionado no n.º 4 supra.

7. Sujeito ao disposto atrás, qualquer accionista vendedor tem o direito de transmitir as suas acções para qualquer outra sociedade do mesmo grupo a que ele pertença, no todo ou em parte, desde que:

- o accionista vendedor se mantenha responsável por todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e de eventuais acordos parassociais cuja existência tenha sido notificada à Sociedade, tal como se permanecesse como parte dos mesmos, na medida em que tais obrigações não venham a ser cumpridas pelo comprador;
- se o comprador das acções deixar de pertencer ao mesmo grupo a que pertence o accionista vendedor, este deverá fazer com que todas essas acções sejam transmitidas para uma sociedade que seja membro do mesmo grupo do accionista vendedor.

8. Nas hipóteses de transferência de acções as empresas do mesmo grupo, o disposto nos n.ºs 1 a 6 acima não prevalecerá, sujeitando-se a transacção somente ao estabelecido no n.º 7.

9. Para os efeitos do n.º 7, uma sociedade considera-se membro do mesmo grupo de um accionista, se for uma subsidiária desse accionista, sua sociedade-mãe ou uma outra subsidiária da sociedade-mãe desse accionista. Para os fins do presente artigo, uma sociedade (subsidiária) considera-se de outra (sociedade-mãe) se esta última:

- for directa ou indirectamente detentora de acções representativas de mais de 50% do capital da subsidiária ou de mais de 50% dos direitos de voto em assembleias gerais da subsidiária; ou
- tiver o poder de designar a maioria dos gestores da subsidiária.

10. O estabelecido nos n.ºs 1 a 7 anteriores, não se aplica relativamente às acções preferenciais.

11. A Assembleia Geral poderá alterar as regras relativas à alienação de acções novas, a lançar nos mercados de capitais, por modo a facilitar a sua negociabilidade e circulação, uma vez atendido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º.

ARTIGO 9.º Amortização de acções

1. A Sociedade poderá amortizar acções, sempre que estas:

- a) tenham sido alienadas sem o cumprimento do disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 8.º;
- b) tenham sido arroladas ou arrestadas sem o prévio consentimento da Sociedade;
- c) por acordo com o respectivo titular.

2. Nos casos indicados nas alíneas a) e b) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder às acções em causa, face ao último balanço aprovado e será paga em seis prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira 90 dias após a deliberação de amortização.

CAPÍTULO III Assembleia geral

ARTIGO 10.º Competência

São da exclusiva competência da Assembleia Geral as seguintes matérias, para além das estabelecidas por lei ou nestes Estatutos:

- a) designação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) lançamento e abandono de qualquer projecto mineiro;
- c) celebração, rescisão, denúncia, resolução e alteração de contratos de concessão mineira;
- d) da aprovação do limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações e outros títulos de dívida a serem emitidos em cada ano, nos termos do artigo 4.º, bem como do limite anual para celebração de contratos de crédito, financiamento ou de concessão de garantia;
- e) aprovação de orçamentos ou planos de investimentos plurianuais;
- f) aprovação do Programa de Acção do Presidente do Conselho de Administração e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- g) fusão, cisão, transformação ou extinção da Sociedade;
- h) aprovação de relatórios, das contas anuais e do destino dos resultados;
- i) adiantamentos por conta de dividendos e destinos dos lucros apurados em balanço;
- j) alienação e oneração de bens imóveis de valor superior correspondente a USD 5 000 000.00;
- k) alienação de estabelecimentos comerciais ou industriais;

l) aprovação, em cada ano, da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

m) escolha de uma empresa especializada, para auditar as contas da Sociedade em cada exercício.

ARTIGO 11.º Realização e participação

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente duas vezes ao ano, a primeira até 31 de Março e a segunda até 30 de Novembro e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo 13.º dos Estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

3. No mínimo 10 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, qualquer accionista, para poder exercer o direito a voto, deve ter suas acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade ou sendo ao portador, depositadas em seu nome numa instituição financeira ou de crédito legalmente autorizada para tal fim.

4. De forma a poderem participar numa Assembleia Geral, os accionistas deverão provar a propriedade das suas acções e o respectivo registo ou o depósito das mesmas nos termos do número anterior, por meio de carta emitida pela respectiva instituição de crédito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e enviada à Sociedade, pelo menos 5 dias antes da data marcada para a reunião.

5. Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto, não podem estar presentes nem intervir nas reuniões da Assembleia Geral. Tal não impedirá a presença em reunião da Assembleia Geral, de representantes de accionistas sem direito a voto e de obrigacionistas, quando para tal autorizados nos termos da lei.

6. Os membros do Conselho Fiscal poderão estar presentes e intervir nas reuniões da Assembleia Geral quando a houverem convocado nos termos do n.º 3 do artigo 13.º e quando forem para tanto convocados.

ARTIGO 12.º Representação

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um Administrador da Sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer mandatário que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais deverão ser por escrito e ser dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na Sociedade com, pelo menos 2 dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

ARTIGO 13.º Convocação das assembleias

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio publicado com a antecedência mínima de 15 dias.

2. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidades de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os accionistas e os mesmos concordem com esse procedimento.

ou desde que todos os accionistas acordem não só em que a mesma se reúna sem aquelas formalidades, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

3. O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes a, pelo menos 20% do capital social, devidamente realizados, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 14.º Composição da mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

ARTIGO 15.º Quorum

1. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, excepto nos casos discriminados no n.º 2 do artigo 16.º, desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas possuidores de, pelo menos, 50% das acções com direito a voto.

2. Na falta de *quorum*, a reunião será realizada em segunda convocação, com um intervalo mínimo de 2 horas, na qual a Assembleia poderá deliberar validamente excepto nos casos discriminados no n.º 2 do artigo 16.º, caso estejam presentes ou representados, accionistas cujo capital realizado corresponda a pelo menos 1/3 do capital social.

ARTIGO 16.º Deliberações

1. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de maioria mais elevada que seja exigida por lei ou por estes Estatutos e sem contar as abstenções.

2. As deliberações em Assembleia Geral, relativas as matérias a que se referem nas alíneas a) a i), assim como em l) e m) do artigo 10.º acima, qualquer alteração dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, 11.º a 20.º, 28.º, 33.º e 35 dos Estatutos, bem como qualquer deliberação que afecte o direito dos accionistas de designar e demitir membros dos órgãos sociais ou que implique a destituição do Presidente do Conselho de Administração, somente serão tomadas pelos votos correspondentes a 4/5 do capital social devidamente realizados.

ARTIGO 17.º Direito de voto

Cada accionista terá, na Assembleia Geral, um número de votos correspondentes à sua participação efectiva no capital social, como detentor de acções ordinárias.

CAPÍTULO IV Conselho de Administração

ARTIGO 18.º Composição, competência e caução

1. O Conselho de Administração é constituído de entre 3 a 6 membros, eleitos em Assembleia Geral, os quais elegerão, dentre si, um que será o respectivo Presidente.

2. Os accionistas podem indicar, para o Conselho de Administração, pessoas singulares que os representem nesse órgão, submetendo a sua proposta à Assembleia Geral.

3. Ao Conselho de Administração compete a gestão dos negócios da Sociedade e em geral assegurar a prossecução do seu objecto social.

4. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância correspondente em moeda angolana a USD 100.000.00, a qual se manterá em todos os casos de renovação de mandato. Essa caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral que procede à eleição.

5. O Presidente do Conselho de Administração também exercerá as funções de Director-Geral, cabendo-lhe designar tantos directores quantos sejam necessários de modo a compor a sua equipa de responsáveis pela gestão operacional dos negócios sociais.

ARTIGO 19.º Convocação e deliberações

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou por dois Administradores. No caso de existir a Comissão Executiva, a que se refere o n.º 7 abaixo, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses.

2. Excepto no caso de urgência, a reunião deverá ser convocada através de telemensagem (*fascimile*), enviada aos Administradores com pelo menos 3 dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, com a concordância de todos os Administradores.

3. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos Administradores presentes ou representados, com excepção a relativas às matérias referidas no número seguinte. Cada membro do Conselho de Administração, terá direito a um voto nas respectivas reuniões. Havendo empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

5. Necessitam de aprovação de, pelo menos, 2/3 dos votos emitidos, as deliberações do Conselho de Administração relativas a:

- celebração ou alteração de quaisquer contratos de crédito, financiamento ou empréstimo cujo valor em cada caso, esteja compreendido entre o correspondente a USD 3 000 000.00 e USD 5 000 000.00;
- a alienação ou oneração de qualquer bem imóvel cujo valor seja superior ao correspondente em cada caso a USD 2 000 000.00 e não exceda a USD 5 000 000.00;
- a aquisição de qualquer bem imóvel cujo valor seja superior ao correspondente em cada caso a USD 2 000 000.00;
- qualquer contrato implicando pagamentos anuais pela Sociedade, superiores ao correspondente em cada caso a USD 10 000 000.00;

- e) prestação de qualquer garantia, excepto no que diga respeito às necessidades dos financiamentos referidos na alínea a) supra;
- f) celebração ou alteração de qualquer contrato entre a Sociedade e qualquer accionista ou qualquer subsidiária ou Sociedade dominante de tal accionista, ou qualquer subsidiária de tal Sociedade dominante, sempre que tal deliberação seja da competência do Conselho de Administração;
- g) aprovação da política de comercialização de diamantes.

6. Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao Presidente, designar outro Administrador para o representar nesta reunião.

7. Quando o Conselho de Administração for composto por mais de 3 membros, este delegará numa Comissão Executiva constituída por 3 membros e cujo Presidente será obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, os poderes de gestão que entender convenientes, dentro do Programa de Acção anual aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º Modos de obrigar a sociedade

1. A Sociedade obriga-se pelas assinaturas:

- a) de dois Administradores; ou
- b) de um Administrador especialmente autorizado para o fim específico; ou
- c) de um Administrador e um procurador; ou
- d) de um procurador para o efeito especialmente mandatado nos termos da respectiva procuração; ou
- e) no caso de actuação em juízo, por um procurador para o efeito mandatado.

2. Os mandatos serão constituídos pela Sociedade com prazo de validade não superior a 1 ano, em cada caso, excepto naqueles com a cláusula «ad judicium».

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º Composição

1. A fiscalização da administração da Sociedade compete a um Conselho Fiscal constituído por 3 membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, a qual designará igualmente o seu Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal devem ter, obrigatoriamente, a qualidade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 22.º Deliberações

1. O Conselho Fiscal reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir pelo menos uma vez por trimestre.

2. As reuniões serão convocadas por qualquer um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá mediante carta dirigida ao Presidente, fazer-se representar por outro membro.

5. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

ARTIGO 23.º Competência

1. Ao Conselho Fiscal compete, além do estabelecido na lei, especialmente:

- a) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal tenha sido convocado;
- b) emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais;
- c) chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria da sua competência.

2. O Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por qualquer empresa especializada de auditoria.

CAPÍTULO VI Ano social e aplicação de resultados

ARTIGO 24.º Ano Social

O ano social coincide com o ano civil, devendo encerrar a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 25.º Aplicação dos resultados

1. Os lucros anuais apurados, serão aplicados na forma seguinte:

- a) integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem mínima definida por lei;
- b) pagamento do dividendo prioritário, às acções preferenciais;
- c) constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas do interesse da Sociedade, se assim for deliberado, pela Assembleia Geral, até o limite de 75% dos lucros distribuíveis, não se considerando entre estes, para o efeito, os dividendos prioritários das acções preferenciais sem voto;
- d) a distribuição do remanescente, pelos accionistas, a título de dividendos.

2. Os dividendos que forem declarados pela Sociedade, caberão a cada accionista na medida da sua participação efectiva no capital social.

3. A Sociedade poderá declarar e distribuir, trimestralmente, dividendos antecipados, por conta dos resultados finais de cada exercício social, uma vez pagos os respectivos impostos, nos termos que vierem a ser definidos pelo Ministério das Finanças.